



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL Nº 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2023 PMA e Nº 0046/2023-PMA

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO MOTOSSERRA, ROÇADEIRA E TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E AGRICULTURA”

**RECORRENTE:** MVH EMPREENDIMENTOS LTDA

**CONTRARRAZOANTE:** NÃO HOUE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa MVH EMPREENDIMENTOS LTDA, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal 936/2021, em face da decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa no certame.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/co artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

### I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 0936/2021, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 27/06/2023, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irrisignação em face da sua inabilitação alegando que: *Ante a inabilitação da empresa, por deixar de apresentar o Atestado de Capacidade, sendo que a plataforma não aceitou e o Edital menciona que o recebimento das propostas era até às 10h.*

### III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Integra:

*“No dia 29 de junho do corrente ano, realizamos o cadastramento da proposta de nossa empresa, apta a participar do certame, restando realizar a juntada do Atestado de Capacidade, o qual não dispúnhamos em mãos no momento mencionado.*

*Ocorre que por volta das 09h e 20min, tentamos realizar a juntada do Atestado de Capacidade junto à plataforma de pregão BLL, não logrando êxito.*

*Verificando o Edital de Convocação, vislumbramos que o mesmo dispõe:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

*“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 16/06/2023 às 09:00 horas até o dia 29/06/2023 às 10:00 horas.*

*ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 10:00 horas do dia 29/06/2023.*

***INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 29/06/2023.***

*REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).*

*LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”*

*Assim, não conseguimos anexar o referido documento, pois já havia passado para a fase de análise das propostas, porém o recebimento das mesmas seria até às 10h, conforme Edital.*

*Cabe ressaltar, que mesmo não anexando o referido documento, não houve cerceamento de participação por parte, tanto do Município quanto da plataforma BLL, porém ao sermos declarados vencedores do item 1, fomos inabilitados por deixar de apresentar o Atestado de Capacidade.*

*Desta forma, com base no Acórdão 1.211/21, que assim menciona:*

*“Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”*

*Assim, com base no Acórdão mencionado e, ainda, tendo em vista que houve um equívoco na formalização do Edital de Convocação e o lançamento do certame na plataforma BLL, referente ao recebimento da proposta, enviamos o Atestado de Capacidade Técnica de nossa empresa para que seja juntado aos documentos habilitatórios apresentado por nossa empresa.*

*Por fim, comunicamos que o descritivo do item 1, se apresenta de acordo com o Trator para Cortar Grama TS254G, da marca Husqvarna, que não é mais fabricado, sendo substituído pelo modelo Trator para Cortar Grama TS148, da mesma.”*

*Por último pede provimento ao recurso e que a comissão reconsidere sua decisão e, recebendo o atestado ausente e que a empresa seja habitada no certame.*

#### **IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

*O recurso interposto foi publicado no Site do Município e ficou disponível no portal BLL Compras para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão e no edital.*

*Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.*

#### **V – DA ANÁLISE DO RECURSO**

*Inicialmente esclareço que o fato recorrido só se tornou conhecido pelo setor de licitação com a manifestação recursal da empresa MVH EMPREENDIMENTOS, sendo verificado que o horário de final de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação divergiam entre*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

o edital e o disposto na plataforma. Conforme recortes abaixo:

**Plataforma:**

INFORMAÇÕES DO PROCESSO						
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE			
MUNICÍPIO DE APERIBÉ	007/2023 PMA	00046-2023	PREGÃO ELETRÔNICO			
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO			
HABILITAÇÃO	MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO	DANIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA	AQUISIÇÃO			
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA			
15/06/2023 16:10	16/06/2023 09:00	29/06/2023 09:00	29/06/2023 10:00			
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO			
26/06/2023 00:00	26/06/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min			
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.			
0 hr 30 min	DECRETO MUNICIPAL 936/2021	3	CONFORME TERMO DE REFERENCIA			
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)		
MEHOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0		
ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
2023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR				
R\$ 45.443,0000	2238241608	gabinete@aperibe.rj.gov.br				
OBJETO	OBSERVAÇÃO					
"AQUISIÇÃO MOTOSSERRA, ROÇADEIRA E TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E AGRICULTURA"						

**Edital:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 16/06/2023 às 09:00 horas até o dia 29/06/2023 às 10:00 horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 10:00 horas do dia 29/06/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 29/06/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Ainda esclareço que embora trate de falha de edital, não seria justificável alegar que o assunto deveria ser tratável apenas em sede de impugnação, pois nenhuma licitante seria capaz de identificar a falha a mais de uma hora do início da fase de lances, portanto não haveria tempestividade.

O município de Aperibé, através da Comissão de Licitações e de Pregão tem divergido quanto a aplicação do acordão 1.211/21 do TCU, uma vez que não é assunto pacífico na jurisprudência e trata de relativização de vedação expressa do texto e legal, aceitando apenas a inclusão de posterior documentos que complementam os já existentes na sessão.

Porém, neste caso concreto o citado acordão merece ser observado, pois possibilita o saneamento de vício por parte da administração. A aplicação do acordão 1.211/21 com a

Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ  
CEP 28.495-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

inclusão de documento ausente neste caso visa evitar um prejuízo a recorrente causado pela administração. Deve-se ser aceito a inclusão do Atestado de capacidade Técnica, findando o motivo da inabilitação da empresa recorrente. Caso a empresa fosse mantida inabilitada por essa razão seria medida desarrazoada, conduta veementemente vedada.

**VI – DA CONCLUSÃO**

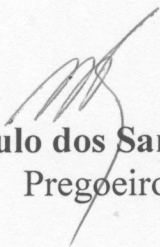
Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso habilitando a empresa MVH EMPREENDIMENTOS LTDA e declarando vencedora do item 01.

**VII – DECISÃO**

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa MVH EMPREENDIMENTOS LTDA, dando PROVIMENTO, reconsiderando a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, encaminho o presente recurso à Senhor Secretário Municipal de Esportes, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 10 de julho de 2023

  
**Marcos Paulo dos Santos Montozo**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Esportes

## DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 PMA**  
(Processo Administrativo n.º 0091/2023 PMA e N° 0046/2023)


**RECORRENTE:** Mvh Empreendimentos Ltda

**OBJETO:** “Aquisição motosserra, roçadeira e trator cortador de grama para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Agricultura”.

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, declarando como vencedora do certame no item 1 a empresa Mvh Empreendimentos Ltda.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 12 julho de 2023

  
**Daniel Guimarães de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte  
Mat. 5287